

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETO.....	1
LEI.....	2

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** a comunidade em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Antonina Junqueira, 195/A, no dia **22 de junho de 2022**, com início às 18:30 horas, oportunidade em que serão debatidos e colhidos subsídios sobre o Projeto de Lei n.º 043/2022 que *dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, que dará base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de São João da Boa Vista para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Audiência ocorrerá presencialmente no endereço acima podendo participar todos os interessados, sociedade civil, bem como a imprensa.

O Projeto de Lei n.º 043/2022 referente a Audiência Pública estará disponível na página inicial da Câmara Municipal <https://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br/>

São João da Boa Vista, 07 de junho de 2022.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.120, DE 08 DE JUNHO DE 2022

“Regulamenta o Artigo 2º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, de acordo com a redação que lhe fora dada pela Lei nº 2.632, de 29/09/2009”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os membros titulares de que trata o Artigo 2º da Lei nº 516, de 27 de Junho de 1.991, terão a seguinte representação:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

- dois Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB SP) - 37ª Subseção São João da Boa Vista/SP;
- um Representante da Comunidade Científica;
- um Representante de Associações de Portadores de Deficiências;
- um Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA;
- um Representante de Movimentos Sociais e Populares organizados;
- um Representante de Organizações/Associações de Moradores devidamente registradas;
- um Representante de Organizações Religiosas;
- um Representante de Sindicatos ou Associações Patronais;
- um Representante de Sindicatos ou Associações de Trabalhadores.

II – 25% de Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

- um Representante da Provedoria da Santa Casa de Misericórdia;
- um Representante dos médicos escolhidos pelas entidades médicas: Associação Paulista de Medicina (APM);
- um Representante dos trabalhadores da saúde, não médicos, indicado pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;
- um Representante dos trabalhadores da Saúde, não médicos, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- um Representante dos trabalhadores da Saúde, não

médicos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde – SINSAUDE.

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- b) dois Representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- c) dois Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 2º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o seu respectivo suplente, escolhido nos mesmos moldes que os primeiros.

Art. 3º - Os representantes dos usuários serão escolhidos pelos representantes das entidades, associações e/ou organizações de cada grupo, não podendo ser pessoa ligada direta ou indiretamente a qualquer outro segmento governamental.

Art. 4º - As representações mencionadas no *caput* do Art. 1º, deverão encaminhar, quando solicitado, a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de substituição por outras semelhantes, sempre respeitando a proporção legal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.017, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, fica renumerado como § 1º, com a seguinte redação:

Art. 2º:

“§1º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., serão nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal, atendendo as indicações realizadas pelas entidades e/ou associações

estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, nos termos do regulamento editado para este fim.

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 2º- ...

§1º- ...

§2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, sendo automaticamente substituídos por seus sucessores, na data das suas nomeações.

§3º - Ocorrendo a vacância e/ou sendo necessária a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., os sucessores/substitutos deverão completar o período de mandato de seus antecessores, sendo vedada, em qualquer caso, a recondução para o biênio subsequente.

§4º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., ainda que novamente indicados pelas entidades e/ou associações estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, somente poderão ser nomeados para um novo mandato, após decorrido o período de 02 (dois) anos, contados do término do mandato anterior, garantindo assim a renovação dos seus membros durante este interstício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal